

# ACÓRDÃO

*Ronaldo Frade De Miranda x Ivan Barbosa De Miranda e outros*

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 0000524-67.2024.8.26.0224

**Tribunal:** TJSP

**Órgão:** Processamento 1º Grupo - 1ª Câmara Direito Privado - Pátio do Colégio, 73 - 4º andar

**Data de Disponibilização:** 2025-06-12

**Tipo de Documento:** intimação de acórdão

**Partes:**

- Ronaldo Frade De Miranda
- Ivan Barbosa De Miranda
- Espólio De Ivan Barbosa De Miranda

X

**Advogados:**

- Franciele Minorelli (OAB/SP 359873)
- Moara Beatriz Adonis (OAB/SP 361818)
- Rafael Tabarelli Marques (OAB/SP 237742)
- Ulisses Alves Filho (OAB/SP 94603)

## DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 0000524-67.2024.8.26.0224 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: Ronaldo Frade de Miranda - Apelado: IVAN BARBOSA DE MIRANDA (Espólio) e outros - Magistrado(a) Alexandre Marcondes - Negaram provimento ao recurso. V. U. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. SENTENÇA QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO COM BASE NOS ARTS. 525, III E 924, I DO CPC. IRRESIGNAÇÃO DO EXEQUENTE. 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A EXTINÇÃO ESTÁ CORRETA. 3. O CRÉDITO EXEQUENDO REFERE-SE A DÉBITOS PESSOAIS DO EXEQUENTE COM COOPERATIVA DE TÁXI, QUE NÃO DIZEM RESPEITO AO ALVARÁ DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI. 4. O ESPÓLIO EXECUTADO NÃO PODE SER RESPONSABILIZADO POR TAIS DÉBITOS, DE NATUREZA PERSONALÍSSIMA. 5. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R\$





1.022,00 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br) ) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 140,90 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advs: Moara Beatriz Adonis (OAB: 361818/SP) - Ulisses Alves Filho (OAB: 94603/SP) (Convênio A.J/OAB) - Rafael Tabarelli Marques (OAB: 237742/SP) - 4º andar



ID DJEN: 296296856

Gerado em: 04/08/2025 08:18

Tribunal de Justiça de São Paulo

Processo: 0000524-67.2024.8.26.0224

